# LEI MUNICIPAL N.º 141 / 2002.

Altera a redação do artigo 181, revoga os artigos 182 a 226 da Lei 029/91.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

**L E I:**

**Art. 1º** - O art 181 da Lei Municipal n.º 029/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 181. Os servidores públicos do Município de Codajás vinculam-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social, regido pela legislação federal específica e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, devendo as aposentadorias, pensões, licenças e outros benefícios serem concedidas por aquela autarquia".

Parágrafo único – Fica assegurado o pagamento dos benefícios cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior".

**Art. 2º** - Revoga-se o disposto nos artigos 182 a 226 da Lei 029/91.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, aos 16 dias do mês de outubro de 2002.

**AGNALDO DA PAZ DANTAS**
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 16/10/2002
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Reconheço a (s) Firma (s)
Supra. Dou Fé.
Codajás 21/10/02
Em Test.º da verdade
Tabelião

Cartório
Codajás
Tabelião

Codajás 21 de 10 de 02
Em Test.º da verdade
Tabelião